



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 04/17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE PAINÉIS DE CONTROLE (VIDEOWALL)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.404/0001-48, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Centro Empresarial Água Branca - Edifício Los Angeles, Conj. 182, 18º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 05001-100, representada por seu procurador legalmente constituído, Senhor **Nelson Batista de Resende**, RG nº 16.281.813-0 SSP/SP, CPF nº 104.171.628-12, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 98/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 424 dos autos do Processo TC-A nº 4.621/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Aquisição de solução completa de videowall, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, operação assistida, garantia, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.1 - Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 98/16 e seus anexos;
- b) Proposta de 06 de dezembro de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 98/16.

1.2- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA **PRAZOS DE VIGÊNCIA, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, ENTREGA DO OBJETO, ACEITE TÉCNICO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto, que será de **12 (doze) meses** a contar da data indicada no **Termo de Recebimento Provisório da ETAPA 03**.

2.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **7 (sete) dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- Os **prazos** de realização das atividades de **entrega, instalação, configuração, operação assistida, garantia e treinamento** constam da planilha do **item 3.6 do Termo de Referência**, anexo ao Edital desta licitação, sendo de **até 45 (quarenta e cinco dias) o prazo para a conclusão da ETAPA 2 (Entrega da Solução)** a contar da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços** e de **até 45 (quarenta e cinco dias) o prazo para a conclusão da ETAPA 3 (Instalação e Configuração)**, **prazo este contado da conclusão da ETAPA 2**.

2.4- O prazo **Recebimento Provisório** de cada uma das **ETAPAS** será de **5 (cinco) dias úteis** de sua conclusão, conforme o cronograma do **item 3.6 do Termo de Referência** anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

3.1- O recebimento do objeto dar-se-á por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização do Início dos Serviços**, os **Termos de Recebimento** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1- Constitui requisito para emissão dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência.

3.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE**, em **até 15 (quinze) dias** após a emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, um **projeto executivo para instalação da solução**, observados requisitos especificados nos **itens 3.5 a 3.8 do Termo de Referência Anexo ao Edital**.

3.3- A **CONTRATADA** deverá Indicar **preposto**, que a representará durante a vigência do contrato, em **5 (cinco) dias** da data da publicação do extrato deste contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e fax e endereço de e-mail.

3.4- Após a conclusão de cada **ETAPA**, estando a solução totalmente operacional, o **CONTRATANTE**, por meio do **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia (DTEC)** executará a conferência do objeto segundo o Termo de Referência e realizará testes para o **aceite** do mesmo, em **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal da **CONTRATADA** dando conta das conclusões das etapas, conforme o disposto no item 3.13 do Termo de Referência.

a) Caso seja constatado qualquer vício, funcionamento inadequado ou divergência em relação à especificação e à proposta da **CONTRATADA**, será expedido um comunicado à **CONTRATADA**. Neste caso constará do comunicado o prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** improrrogáveis para que a **CONTRATADA** solucione todos os vícios apontados, após o qual será reiniciado o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para nova conferência e testes de aceite;

b) Não sendo constatados vícios, funcionamento inadequado ou divergências em relação à especificação proposta pela **CONTRATADA**, a **Diretoria de Tecnologia (DTEC)**, por meio do **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia**, comunicará a conclusão de cada ETAPA à **Comissão de Fiscalização** através da emissão de **Termo de Aceite Técnico**.

c) A **Comissão de Fiscalização** receberá a parte concluída do objeto e expedirá, em até **3 (três) dias úteis**, o **Termo de Recebimento Provisório**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

da ETAPA concluída, a partir de cuja data passará a fluir o prazo para pagamento da respectiva ETAPA.

3.5 – O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses a contar do recebimento provisório da ETAPA 03.

3.6- O Treinamento, ETAPA 5 do cronograma do item 3.6 do Termo de Referência, será prestado em até 30 (trinta) dias da conclusão da ETAPA 3.

3.7- Após o término de cada período mensal, a Diretoria de Tecnologia (DTEC), por meio do Líder Técnico, comunicará a satisfatória execução dos serviços mensais de manutenção da Garantia no Termo de Referência – Anexo I do Edital, à Comissão de Fiscalização através da emissão do correspondente Termo de Aceite Técnico, em até 3 (três) dias, caso não seja constatada qualquer irregularidade;

- a) A Comissão de Fiscalização expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até 3 (três) dias, passando a fluir o prazo para pagamento do período executado;
- b) O pagamento da **ETAPA 4** (Operação Assistida) está abrangido nas prestações mensais de manutenção, conforme a planilha de preços que integrou o Edital e proposta da **CONTRATADA**.

3.7- Eventual irregularidade dos serviços prestados por motivos imputáveis à CONTRATADA ensejarão aplicação de multa por atraso e/ou inexecução dos serviços contratados, previstas na Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08, Anexo VI do Edital, e demais sanções cabíveis.

3.8- Emitido o Termo de Recebimento Provisório da ETAPA 03, a Comissão de Fiscalização terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo das ETAPAS 02 E 03.

3.8.1- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.9- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.9.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

3.9.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.10- Para a execução dos serviços de **instalação e configuração, operação assistida e treinamento**, será permitida a **subcontratação**;

3.10.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

3.10.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas **subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)**, o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 33.90.39.12.

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15 (quinze) dias corridos** contados da data de expedição dos **Termos de Recebimento ou Atestados de Realização dos Serviços**, conforme o caso, referentes à execução de cada uma das **ETAPAS**, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

4.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

4.9- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dias) dias**.

4.10- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.11- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VII do Edital.

4.12- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.13- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.14- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.13 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

5.2- Fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

5.3- Fornecer documentação completa da solução, em mídia própria, com identificação dos componentes e suas características, assim como o esquema de implantação e configuração utilizados.

5.4- Fornecer, antes da entrega, informações de utilização de energia elétrica e refrigeração da solução ofertada.

5.5- Até o aceite definitivo, ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga e após o mesmo, quando houver retirada para manutenção.

5.6- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o(s) produto(s) recusado(s).

5.7- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.7.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 5.7, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.9- Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.10- Indicar preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, em **5 (cinco) dias** da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e fax e endereço de e-mail;

5.11- O preposto do contrato realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE;

5.12- A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à Comissão de Fiscalização.

5.13- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.3- Designar o **Líder Técnico da Diretoria de Tecnologia**, responsável pela gestão operacional dos serviços.

6.4- Cumprir os prazos fixados para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução e para emissão dos Termos de Aceite Técnico ou para recusa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

7.5- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

8.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



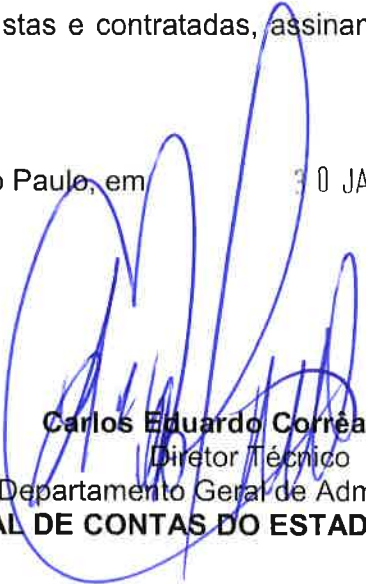
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

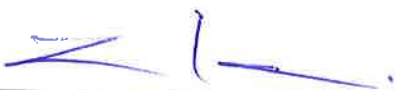
São Paulo, em 30 JAN 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Nelson Batista de Resende
Procurador

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:


Nome: **LEONARDO KIM**
RG nº: **369099308**


Nome: **Malza Oliveira da Silva**
RG. 49.159.341-7
CPF. 410.202.328-38
Departamento Licitações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 4.621/026/16

LOTE ÚNICO					Marca, Modelo e Procedência (no que for aplicável)
Item	Quant.	Descrição	Subitem	Valor Total do Item/Subitem (R\$)	
1	1	Painel formato 2x2	Painel	26.934,00	CHRISTIE / FHD461-XB + Suporte HORUS / PW-51-8 Procedência / Nacional e Importado
			Ponto de acesso sem fio	1.371,00	AVAYA / WAP912230-E6 + Fonte POWERDSINE / PD-9001 GR Procedência / Importado
			Caixas de som	2.805,00	HOTSOUND / SPA2150 + HARMAN / 6FR2RC/AT Procedência / Nacional
			Reprodutor de mídia	9.790,00	CHRISTIE / BRIO ENTERPRISE + PHOENIX Procedência / Importado
			Softwares	10.620,00	CHRISTIE / PHOENIX-SW Procedência / Importado
2	1	Painel formato 2x3	Painel	38.188,00	CHRISTIE / FHD461-XB + Suporte HORUS / PW-51-8 Procedência / Nacional e Importado
			Ponto de acesso sem fio	1.371,00	AVAYA / WAP912230-E6 + Fonte POWERDSINE / PD-9001 GR Procedência / Importado
			Caixas de som	2.805,00	HOTSOUND / SPA2150 + HARMAN / 6FR2RC/AT Procedência / Nacional
			Reprodutor de mídia	9.790,00	CHRISTIE / BRIO ENTERPRISE + PHOENIX Procedência / Importado
			Softwares	10.620,00	CHRISTIE / PHOENIX-SW Procedência / Importado
3	1	Televisor 65"	Televisor	4.480,00	LG / 65UF8500 + Suporte BRÁSFORMA / SBRP601 Procedência / Nacional
			Ponto de acesso sem fio	1.371,00	AVAYA / WAP912230-E6 + Fonte POWERDSINE / PD-9001 GR Procedência / Importado
			Mini PC	2.265,00	INTEL / NUC6i5 + LOGITECH / C270 + Teclado e Mouse sem fio Procedência / Importado
			Softwares	384,00	MICROSOFT / WINDOWS 10 + T5D-02932 Procedência / Nacional
4	1	Instalação e Configuração		35.333,00	Instalação e Configuração
5	12	Operação Assistida e Garantia		10.826,64	Operação Assistida e Garantia
6	1	Treinamento		7.446,36	Treinamento
PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$):					176.400,00